

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: cylqwhng SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 18/08/2015 Projeto de lei nº 484/2015 Protocolo nº 4240/2015 Processo nº 859/2015
Autor: Dep. José Domingos Fraga	

**DISPONIBILIZA ASSENTOS NA PRIMEIRA
FILA DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS
PARA CRIANÇAS PORTADORAS DE
TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E
HIPERATIVIDADE - TDAH**

Art. 1º Ficam disponibilizados assentos na primeira fila das Escolas Públicas e Privadas, no Estado de Mato Grosso, para crianças portadoras de Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH.

Art. 2º Para atendimento ao art. 1º será necessária a apresentação de laudo médico neurológico que comprove o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, da criança ou do adolescente, à Direção da Escola.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Agosto de 2015

José Domingos Fraga
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade, o TDAH, é geralmente identificado na infância e a maioria dos casos persiste até a fase adulta, é um transtorno neurobiológico de causas genéticas, que aparece na infância e frequentemente acompanha o indivíduo por toda a sua vida. É caracterizado por três aspectos, impulsividade, hiperatividade e desatenção, afetando então de alguma maneira, os aspectos cognitivos, sociais e psíquicos do sujeito.

O problema é geralmente notado pelos professores quando as crianças iniciam atividades na escola a partir dos seis anos de idade, pois antes disso o comportamento infantil é muito variável, o que não assegura, por si só, a identificação do TDAH. Para ser considerado como TDAH é necessário que estes comportamentos possam ser percebidos em vários ambientes, tais como: escola, casa e trabalho.

A criança portadora de TDAH do tipo predominantemente desatenta é uma criança dócil, fácil de lidar, porém com dificuldade de aprendizagem desde o início de sua vida escolar, lenta ao copiar do quadro, lenta para fazer o dever de casa, com necessidade de acompanhamento dos pais ou orientadores a vida toda; isto contribuirá para que tenha uma baixa auto-estima, podendo futuramente desenvolver: ansiedade generalizada e depressão entre outros.

O presente Projeto de Lei visa ajudar essas crianças e adolescentes, e sabendo que os mesmos se distraem na sala de aula, devemos então, oportunizar e garantir que se sentem de frente para o professor e longe de lugares que possam desviar-lhes a atenção, como janelas e portas, desse modo surgiu a idéia de reservar e indicar aos professores que disponibilizem os assentos da primeira fila para os alunos com o Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade

Para maior fundamentação, trazemos à colação Recente Parecer do Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre/RS, sobre o assunto:

“COMISSÃO DE ENSINO MÉDIO, MODALIDADES E NORMAS GERAIS PARECER CME/POA Nº 022/2014 PROCESSO Nº 001.021680.14.0

Ao analisar a legislação e normas educacionais pertinentes, temos a considerar que:

I - A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, ao estabelecer os princípios e fins da educação nacional resalta a importância do papel dos estabelecimentos de ensino e dos docentes na elaboração e execução da proposta pedagógica e considera nos artigos 12, 13, 23 e no inciso I do artigo 59 que:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

[...]

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino

[...]

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

[...]

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Art. 59.

[...]

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades; (grifo nosso)

II - O Parecer CNE/CEB nº 17/2001 que estabelece diretrizes nacionais para o atendimento, na Educação Básica em todas etapas e modalidades, dos estudantes com necessidades especiais na perspectiva da inclusão, assegura essa conquista social como direito subjetivo constitucional e propõe atendimento cuidadoso para todos os estudantes que apresentem dificuldades de aprendizado e de interação, observando que:

Outro grupo que é comumente excluído do sistema educacional é composto por alunos que apresentam dificuldades de adaptação escolar por manifestações condutuais peculiares [...] que ocasionam atrasos no desenvolvimento, dificuldades acentuadas de aprendizagem e prejuízo no relacionamento social.

Certamente, cada aluno vai requerer diferentes estratégias pedagógicas, que lhes possibilitem o acesso à herança cultural, ao conhecimento socialmente construído e à vida produtiva, condições essenciais para a inclusão social e o pleno exercício da cidadania.

Entretanto, devemos conceber essas estratégias não como medidas compensatórias e pontuais, e sim como parte de um projeto educativo e social de caráter emancipatório e global.

[...]

Matéria tão complexa como a do direito à educação das pessoas que apresentam necessidades educacionais especiais requer fundamentação nos seguintes princípios:

.a preservação da dignidade humana;

.a busca da identidade; e

.o exercício da cidadania.

A democracia, nos termos em que é definida pelo Título I da Constituição Federal, estabelece as bases para viabilizar a igualdade de oportunidades, e também um modo de sociabilidade que permite a expressão das diferenças, a expressão de conflitos, em uma palavra, a pluralidade. Portanto, no desdobramento do que se chama de conjunto central de valores, devem valer a liberdade, a tolerância, a sabedoria de conviver com o diferente [...].(grifo nosso)”

Assim, conclui-se o quanto é importante essa atenção com quem tem TDAH, para proporcionar uma melhora no ensino desses jovens, contribuindo para o futuro deles e da sociedade.

Pelo exposto contamos com o inestimável apoio de nossos Nobres Pares para a aprovação desta importante propositura para todos os Mato-Grossenses, crianças e adolescentes.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Agosto de 2015

José Domingos Fraga
Deputado Estadual